



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT
Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN
Mestrado em Ciências Naturais

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva
CEP: 59-625-620 – Mossoró/RN - Fone: (84) 3315 2196
E-mail: cienciasnaturais@mestrado.uern.br
cienciasnaturais010@yahoo.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – PPGCN

Regulamenta critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais – PPGCN da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS NATURAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS NATURAIS da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo 20 do Regimento vigente do PPGCN da UERN;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime desta Assembleia, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2019;

R E S O L V E aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O credenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGCN serão realizados mediante parecer do Colegiado, seguido de aprovação pela Assembleia Geral do curso.

§ 1º Os(as) professores(as) poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a depender das necessidades e da análise do PPGCN, em decisão de sua Assembleia Geral, e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o Programa está inserido.

§ 2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), portadores de título de Doutor, desde que atendam às normas vigentes na CAPES e no PPGCN.

Art. 2º O(A) docente interessado(a) em se credenciar como membro Permanente ou Colaborador do PPGCN deverá encaminhar a seguinte documentação:

I – Currículo Lattes atualizado;

- II – Comprovações de orientação e publicação, incluindo artigos aceitos;
- III – Documento contendo um planejamento anual, que deverá ser avaliado pelo Colegiado do PPGCN, sobre a atuação do docente no programa, contendo possíveis projetos que pretende desenvolver, linha de atuação, conforme as linhas de pesquisa do Programa, e disciplinas que pretende ministrar.

Art. 3º O credenciamento de novos professores e a permanência de professores credenciados obedecerão à pontuação obtida a partir da análise das produções supracitadas, nos termos da pontuação abaixo:

- I – 87,5 define valor mínimo do 1º estrato (**A1**)
Valor para o mestrado 8,75
- II – 75 define valor mínimo do 2º estrato (**A2**)
Valor para o mestrado 7,5
- III – 62,5 define valor mínimo do 3º estrato (**A3**)
Valor para o mestrado 6,25
- IV – 50 define valor mínimo do 4º estrato (**A4**)
Valor para o mestrado 5,0
- V – 37,5 define valor mínimo do 5º estrato (**B1**)
Valor para o mestrado 3,75
- VI – 25 define valor mínimo do 6º estrato (**B2**)
Valor para o mestrado 2,5
- VII – Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos cada);
- VIII – Capítulos de Livros com ISBN e Conselho (7,0 pontos divididos pelo número de capítulos).

§ 1º A pontuação mínima para credenciamento no Mestrado é de 15 pontos anuais, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

§ 2º Na obtenção de pontuação mínima ou superior, os professores que demandarem credenciamento no quadro docente do programa terão seus pedidos deferidos nos seguintes termos:

- I – Docente Colaborador, caso obtenha pontuação mínima de 15 pontos e inferior a 20 (Mestrado);
- II – Docente Permanente, caso obtenha pontuação igual ou superior a 20 pontos (Mestrado).

Art. 4º A classificação dos professores e a análise de pedidos de ingresso no programa realizar-se-á sempre que necessário, pelo Colegiado do curso, podendo este indicar uma comissão composta por 3 (três) Docentes Permanentes do programa para emitir um parecer, que será avaliado em Reunião do Colegiado.

Parágrafo único. A coordenação deverá estar sempre atenta à proporção de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, não permitindo que esse limite seja ultrapassado, conforme Documento de Área e diretrizes da CAPES.

Art. 5º A pontuação mínima para permanência no Mestrado será de 15 pontos na média dos dois últimos anos, e apenas 20% dessa pontuação poderá ser contabilizada com

base no QUALIS inferior (B1 e B2), conforme período de avaliação da CAPES.

Art. 6º Os professores do quadro que não atingirem a pontuação do artigo anterior poderão:

§ 1º Deixar de receber orientando(s) até atingir pontuação igual ou superior à mínima exigida;

§ 2º Redefinir sua participação no programa, conforme descrito abaixo:

I – caso seja Professor Permanente, migrará para Colaborador no ano de avaliação subsequente, podendo reverter o quadro ao atingir pontuação exigida;

II – caso seja Professor Colaborador, será desligado do programa no ano posterior, sendo seu reingresso permitido somente após aprovação de novo pedido de credenciamento.

Art. 7º Os(as) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PPGCN poderão ser descredenciados por solicitação própria ou por proposta da Coordenação, após aprovação do colegiado, caso:

I – não ocorra o atendimento aos critérios estabelecidos no Art. 5º;

II – não orientarem, em média, no mínimo dois alunos por ano, sem justificativa plausível.

Art. 8º No caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar credenciamento após um ano, encaminhando solicitação ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, sendo indispensáveis os documentos comprobatórios dispostos no Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os Docentes Visitantes que forem aprovados em processo de seleção da UERN não serão avaliados de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 29 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luiz Di Souza

Coordenador do Mestrado em Ciências Naturais
Portaria Nº 0677/2018-GR/UERN